



LEI Nº 6.296

, DE 07 DE JANEIRO

DE 2013

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 6º da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

X - atividades:

- a) didático-pedagógicas em escolas de governo;
- b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 59 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994;
- c) técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea “b”;

.....” (NR).

“Art. 6º

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior, salvo, mediante autorização do Governador, nas hipóteses dos incisos I, II, III e VI do **caput** do art. 2º;

.....” (NR).

Art. 2º A Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 2º;
- II - 1 (um) ano, nos casos do inciso VI do **caput** do art. 2º;
- III - 2 (dois) anos, no caso do inciso VII e da alínea “a” do inciso X do **caput** do art. 2º;
- IV - 3 (três) anos, nos casos dos incisos V e VIII do **caput** do art. 2º;
- V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso IX e das alíneas “b” e “c” do inciso X do **caput** do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos temporários:

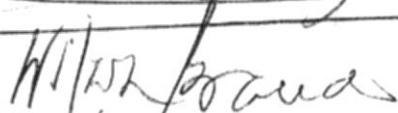
- I - nos casos dos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano;
- II - nos casos do inciso VII e da alínea “a” do inciso X do **caput** do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;
- III - nos casos dos incisos V, VI e VIII do **caput** do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;
- IV - nos casos do inciso IX e das alíneas “b” e “c” do inciso X do **caput** do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 2º e as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 6º da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JANEIRO de 2013



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO